

ANEXO I

Processo nº	Instituição Beneficiada	Objeto	Nota de Crédito	Valor R\$
23000.011486/2005-20	Universidade Federal de Lavras - UFLA/MG	Projeto de Apoio financeiro destinado ao pagamento de despesas de manutenção - energia elétrica da UFLA.	000482	R\$ 98.599,21
23000.009993/2005-01	Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG	Programa de Desenvolvimento da Extensão Universitária da UFMG.	000484	R\$ 100.000,00
23000.012052/2005-47	Universidade Federal Fluminense - UFF	Projeto de apoio financeiro destinado ao processo de seleção para acesso aos cursos de graduação dos campi de Volta Redonda/ UFF e de Nova Iguaçu/UFRRJ.	000485	R\$ 44.970,00

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIZAÇÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 400, DE 26 DE JULHO DE 2005

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.014358/2005-95 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Clínica Médica- CLM/CCS, instituído pelo Edital nº 60/DDPP/2005, de 08 de julho de 2005.

Campo de Conhecimento: MED 7005 - Saúde do Adulto I - Exame Clínico
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Média Final
1.Rosemari Maureci da Silva	60,0
2.Tânia Longo Mazzuco	58,5
3.Karina Cocco Monteiro Freitas	57,0

CARLA CRISTINA DUTRA BURIGO

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 253, DE 22 DE JULHO DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e pelo art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, com redação dada pela Lei nº 10.648, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Observados os limites e as demais condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e por esta Portaria, fica autorizado o pagamento de equalização de encargos financeiros ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e à Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, sobre os saldos médios diários dos financiamentos concedidos para investimentos rurais, com recursos do sistema BNDES.

§ 1º Os saldos médios de que trata o “caput” deste artigo não poderão exceder a R\$5.500.000.000,00(cinco bilhões e quinhentos milhões de reais), quando destinados ao financiamento de operações no âmbito do Programa de Modernização da Frota de Tratores Agrícolas e Implementos Associados e Colheitadeiras - MODER-FROTA.

§ 2º As operações de financiamento ao amparo desta Portaria, quando prorrogadas com base em decisão do Governo Federal, somente serão equalizadas se observadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada ano.

Art. 2º Para os fins de que trata esta Portaria, serão considerados, desde que concedidos com observância das normas, limites e demais parâmetros específicos definidos pelo Conselho Monetário Nacional, os financiamentos contratados a partir de 1º de julho de 2005 e até 30 de junho de 2006.

Art. 3º O valor das equalizações de que trata esta Portaria ficará limitado à variação da TJLP de acordo com a metodologia constante de seu anexo e nos seguintes termos:

I - caso a TJLP seja fixada acima de 9,75% ao ano (nove inteiros e setenta e cinco centésimos por cento ao ano), o Tesouro Nacional repassará ao BNDES o montante equivalente à diferença entre a TJLP e a taxa de 9,75% ao ano (nove inteiros e setenta e cinco centésimos por cento ao ano), aplicada sobre o saldo médio das operações, no período;

II - se a TJLP ficar abaixo de 9,75% ao ano (nove inteiros e setenta e cinco centésimos por cento ao ano), o BNDES repassará ao Tesouro Nacional a diferença apurada, aplicada também sobre o saldo médio das operações, no período.

Art. 4º Para fins de pagamento ou recebimento da equalização pelo Tesouro Nacional, deverão ser informados pelo BNDES e pela FINAME, à Secretaria do Tesouro Nacional, o valor das equalizações e os Saldos Médios Diários das Aplicações (SMDA's) relativos aos períodos de 1º de julho a 31 de dezembro e de 1º de janeiro a 30 de junho, de cada ano, acompanhados das correspondentes planilhas de cálculos, bem como de declaração do BNDES e da FINAME quanto à boa e regular aplicação dos recursos na finalidade a que se destinam.

Parágrafo único. Os valores das equalizações apurados em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, referentes aos períodos de 1º de janeiro a 30 de junho e de 1º de julho a 31 de dezembro, respectivamente, serão atualizados pelo Tesouro Nacional ou pelo BNDES até a data do efetivo pagamento.

Art. 5º Os valores das equalizações e de suas respectivas atualizações serão obtidos conforme metodologia anexa.

Art. 6º A Secretaria do Tesouro Nacional, em articulação com o Banco Central do Brasil, definirá os procedimentos a serem adotados a fim de atender às exigências dos controles interno e externo relacionados com a boa e regular aplicação dos recursos a que se refere esta Portaria, inclusive no que diz respeito ao acompanhamento e fiscalização por parte do Banco Central do Brasil, conforme previsto no art. 7º da Lei nº 8.427/1992.

Art. 7º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO PALOCCI FILHO

ANEXO
METODOLOGIA DE CÁLCULO

a) Cálculo da equalização nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, relativa aos Saldos Médios Diários das Aplicações em operações de investimento rural de que trata esta Portaria, verificados nos períodos de 1º de janeiro a 30 de junho e 1º de julho a 31 de dezembro, respectivamente:

$EQL = SMDA \times \{ [1 + (TJLPmg/100)]^{n/365} - 1,0975^{n/365} \}$
Onde:
 $TJLPmg = \frac{(1 + (TJLPa/100))^{(na/365)} \times (1 + (TJLPb/100))^{(nb/365)} \times \dots \times (1 + (TJLPy/100))^{(ny/365)} \times (1 + (TJLPz/100))^{(nz/365)} - 1}{n}$
 $n = (na + nb + \dots + ny + nz)$
b) Cálculo da equalização atualizada:

$$EQA = EQL \times \left\{ \prod_{\alpha=1}^{n^*} [1 + (TJLP\alpha/100)]^{x\alpha/365} \right\}$$

Legenda:
·EQL = equalização apurada referente ao período de equalização;
·EQA = equalização apurada atualizada até o dia do pagamento;
·SMDA = Saldo Médio Diário das Aplicações no período de equalização;
·TJLPmg = Média geométrica das TJLP's do período de equalização;
·n = número de dias corridos do período de equalização;
·TJLPa, TJLPb, ..., TJLPz = TJLP's vigentes no período de equalização;
·na, nb, ..., ny, nz = Número de dias corridos referentes às TJLP's do período de equalização;
·TJLPα (TJLP 1, TJLP 2,..., TJLP n*) = TJLP's vigentes no período de atualização;
·xα (x1, x2,..., xn*) = Número de dias corridos com a vigência das TJLP's α;
·TJLP = Taxa de Juros de Longo Prazo ao ano, na forma percentual.

PORTARIA Nº 256, DE 22 DE JULHO DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e pelo art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, com redação dada pela Lei nº 10.648, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Observados os limites e as demais condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e por esta Portaria, fica autorizado o pagamento de equalização de encargos financeiros ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e à Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, sobre os saldos médios diários dos financiamentos concedidos para investimentos rurais, com recursos do sistema BNDES.

§ 1º Os saldos médios de que trata o “caput” deste artigo não poderão exceder a:

I - R\$900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), quando destinados ao financiamento de operações no âmbito do Programa de Modernização da Agricultura e Conservação de Recursos Naturais - MODERAGRO;

II - R\$500.000.000,00(quinhetos milhões de reais), quando destinados ao financiamento de operações no âmbito do Programa de Incentivo à Irrigação e à Armazenagem - MODERINFRA;

III - R\$50.000.000,00(cinquenta milhões de reais), quando destinados ao financiamento de operações no âmbito do Programa de Plantio Comercial e Recuperação de Florestas - PROPFLORA;

IV - R\$550.000.000,00(quinhetos e cinquenta milhões de reais), quando destinados ao financiamento de operações no âmbito do Programa de Desenvolvimento Cooperativo para Agregação de Valor à Produção Agropecuária - PRODECOOP;

V - R\$200.000.000,00(duzentos milhões de reais), quando destinados ao financiamento de operações no âmbito do Programa de Desenvolvimento da Fruticultura - PRODEFRUTA;

VI - R\$200.000.000,00(duzentos milhões de reais), quando destinados ao financiamento de operações no âmbito do Programa de Desenvolvimento do Agronegócio - PRODEAGRO.

§ 2º Incluem-se nos limites mencionados no § 1º os saldos médios das parcelas, cujos vencimentos tenham sido prorrogados com base em decisão do Governo Federal, de operações equalizáveis do BNDES contratadas em períodos anteriores, nas mesmas linhas de financiamento daquelas de que trata esta Portaria.

§ 3º As operações de financiamento ao amparo desta Portaria, quando prorrogadas com base em decisão do Governo Federal, somente serão equalizadas se observadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada ano.

Art. 2º Para os fins de que trata esta Portaria, serão considerados, desde que concedidos com observância das normas, limites e demais parâmetros específicos definidos pelo Conselho Monetário Nacional, os financiamentos contratados a partir de 1º de julho de 2005 e até 30 de junho de 2006.

Art. 3º O valor das equalizações dos programas de que trata esta Portaria ficará limitado ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos junto ao sistema BNDES, representado pela Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, acrescido dos custos administrativos e tributários, e os encargos cobrados do tomador final do crédito, nos termos do anexo desta Portaria.

Art. 4º Para fins de pagamento pelo Tesouro Nacional, deverão ser informados pelo BNDES e pela FINAME, à Secretaria do Tesouro Nacional, o valor das equalizações devidas e os Saldos Médios Diários das Aplicações (SMDA's) relativos aos períodos de 1º de julho a 31 de dezembro e de 1º de janeiro a 30 de junho, de cada ano, acompanhados das correspondentes planilhas de cálculos, bem como de declaração do BNDES e da FINAME quanto à boa e regular aplicação dos recursos na finalidade a que se destinam.

Parágrafo único. Os valores das equalizações devidas em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, referentes aos períodos de 1º de janeiro a 30 de junho e de 1º de julho a 31 de dezembro, respectivamente, serão atualizados até a data do efetivo pagamento pelo Tesouro Nacional.

Art. 5º Os valores das equalizações e de suas respectivas atualizações serão obtidos conforme metodologia anexa.

Art. 6º A Secretaria do Tesouro Nacional, em articulação com o Banco Central do Brasil, definirá os procedimentos a serem adotados a fim de atender às exigências dos controles interno e externo relacionados com a boa e regular aplicação dos recursos a que se refere esta Portaria, inclusive no que diz respeito ao acompanhamento e fiscalização por parte do Banco Central do Brasil, conforme previsto no art. 7º da Lei nº 8.427/1992.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO PALOCCI FILHO

ANEXO
METODOLOGIA DE CÁLCULO

a) Cálculo da equalização nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, relativa a cada um dos Saldos Médios Diários das Aplicações em operações de investimento rural de que tratam os incisos I, II e III do § 1º?? do art. 1º desta Portaria, verificados nos períodos de 1º de janeiro a 30 de junho e 1º de julho a 31 de dezembro, respectivamente:

$EQL = SMDA \times \{ [1 + ((TJLPmg + 4)/100)]^{n/365} - 1,0875^{n/365} \}$
Obs: - remuneração do BNDES = 1% a.a.
- remuneração das instituições financeiras = 3% a.a.
b) Cálculo da equalização nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, relativa a cada um dos Saldos Médios Diários das Aplicações em operações de investimento rural de que trata o inciso IV do § 1º ??do art. 1º desta Portaria, verificados nos períodos de 1º de janeiro a 30 de junho e 1º de julho a 31 de dezembro, respectivamente:

$EQL = SMDA \times \{ [1 + ((TJLPmg + 4)/100)]^{n/365} - 1,1075^{n/365} \}$
Obs: - remuneração do BNDES = 1% a.a.
- remuneração das instituições financeiras = 3% a.a.
c) Cálculo da equalização nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, relativa a cada um dos Saldos Médios Diários das Aplicações em operações de investimento rural de que trata o inciso V do § 1º ??do art. 1º desta Portaria, verificados nos períodos de 1º de janeiro a 30 de junho e 1º de julho a 31 de dezembro, respectivamente:

$EQL = SMDA \times \{ [1 + ((TJLPmg + 6)/100)]^{n/365} - 1,0875^{n/365} \}$